

**SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DeMOLAY PARA O BRASIL
GRANDE CAPÍTULO ESTADUAL DO PARANÁ**

**ESTATUTO SOCIAL DO GABINETE ESTADUAL DA LIDERANÇA JUVENIL
DO PARANÁ**

**TÍTULO I
Da Finalidade**

- Art. 1º** O Estatuto Social do Gabinete Estadual da Liderança Juvenil do Paraná, doravante chamado de Estatuto, é o conjunto de normas que regulam as atividades dos representantes, eleitos ou nomeados, dos membros dos Capítulos e Organizações Filiadas no estado do Paraná, regularizados e reconhecidos pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.
- Art. 2º** A finalidade do presente Estatuto é consolidar e regulamentar a administração do Gabinete Estadual da Liderança Juvenil do Paraná, concedendo aos Capítulos e Organizações Filiadas oportunidades para a iniciativa de uma concreta integração, bem como a expressão de suas ideias e planos para a organização dos eventos e projetos na Ordem DeMolay, dando respaldo jurídico para se amparar cobranças e prestações das autoridades DeMolays estaduais.

**TÍTULO II
Da Organização e Funcionamento**

**Capítulo I
Do Gabinete Estadual da Liderança Juvenil do Paraná**

- Art. 3º** O Gabinete Estadual da Liderança Juvenil do Paraná, doravante denominado de Gabinete Estadual, é o órgão responsável pela representatividade do DeMolays Ativos do Estado do Paraná, cabendo-lhe fiscalizar as atividades dos mesmos em todo o Estado, servindo como meio articulados de ações da Ordem DeMolay em todo o Paraná.
- Art. 4º** A escolha da localidade onde se encontra a sede física do Gabinete Estadual ficará a cargo do Mestre Conselheiro Estadual do Paraná, devendo este permanecer dentro dos limites geográficos do Paraná.
- Art. 5º** Os membros do Gabinete Estadual serão nomeados pelo Mestre Conselheiro Estadual do Paraná em conjunto com o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto do Paraná, através de Ato Administrativo, por se tratarem de cargo de confiança.
- Parágrafo Único:** Qualquer membro do Gabinete Estadual que tenha sido nomeado, poderá ser destituído, a qualquer momento, de seu cargo, por meio de Ato Administrativo do Mestre Conselheiro Estadual do Paraná em conjunto com o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto do Paraná.

Art. 6º Compete ao Gabinete Estadual, sem prejuízo ao disposto no Estatuto e Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil e Estatuto do Grande Capítulo do Estado do Paraná:

- a) Realizar atividades que contribuam para o crescimento e união dos membros da Ordem DeMolay, sempre com autorização e conhecimento do Grande Capítulo Estadual do Paraná;
- b) Representar os DeMolays filiados ao Grande Capítulo Estadual do Paraná e realizar o conagraçamento dos mesmos;
- c) Pugnar em defesa dos interesses e direitos dos DeMolay filiados ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil;
- d) Fortalecer o caráter da juventude brasileira, incentivando as virtudes do Amor Filial, Reverência pelas coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidades, Pureza e Patriotismo;
- e) Informar aos DeMolays do Estado acerca das deliberações e atividades do Gabinete Estadual e do Grande Capítulo Estadual do Paraná.

Art. 7º O Gabinete Estadual é formado por:

I – ELEITOS

- a) Mestre Conselheiro Estadual;
- b) Mestre Conselheiro Estadual Adjunto;
- c) Mestres Conselheiros Regionais.

II – NOMEADOS

- d) Secretários Estaduais.

Seção I

Do Mestre Conselheiro Estadual

Art. 8º Constituem os objetivos fundamentais do Mestre Conselheiro Estadual, além daqueles determinados pelo Estatuto e Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil e Estatuto do Grande Capítulo do Estado do Paraná:

- a) Representar os DeMolays filiados ao Grande Capítulo do Estado do Paraná;
- b) Garantir o desenvolvimento da Ordem DeMolay no Paraná;
- c) Pugnar em defesa dos interesses e direitos dos DeMolays paranaenses;
- d) Primar por uma Ordem justa e solidária;
- e) Incentivar o funcionamento da estrutura administrativa da Ordem DeMolay no Paraná, nos Capítulos e Organizações Filiadas, cobrando seu correto funcionamento.

Art. 9º São deveres do Mestre Conselheiro Estadual, sem prejuízo no Estatuto e Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil e Estatuto do Grande Capítulo do Estado do Paraná:

- a) Cobrar dos Capítulos e Organizações Filiadas, através de suas lideranças, o devido funcionamento ritualístico e administrativo, dentro dos sagrados princípios da Ordem DeMolay;
- b) Ter conhecimento de todas as atividades e decisões de cada Região Administrativa do Estado;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as decisões do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil e Grande Capítulo do Estado do Paraná;
- d) Presidir o Congresso Estadual da Ordem DeMolay do Paraná;
- e) Representar a Ordem DeMolay paranaense junto às autoridades e entidades em geral, desde que autorizado pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil;
- f) Assessorar os Mestres Conselheiros Regionais quando houver necessidades;
- g) Apresentar relatórios trimestrais de atividades ao Grande Capítulo Estadual e ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil;
- h) Fiscalizar os Capítulos e Organizações Filiadas e Paralelas quanto ao perfeito desenvolvimento de suas atividades administrativas, filantrópicas e ritualísticas através de suas lideranças.

Art. 10º Ficará a cargo do Mestre Conselheiro Estadual convocar Reuniões Extraordinárias de Lideranças de nível estadual, para a resolução de problemas em caráter de urgência ou pendências.

Parágrafo Único: As Reuniões de Lideranças de que se trata o artigo anterior deverão ser convocadas com, no mínimo, (15) quinze dias de antecedência.

Seção II

Do Mestre Conselheiro Estadual Adjunto

Art. 11º Compete ao Mestre Conselheiro Estadual Adjunto:

- a) Auxiliar o Mestre Conselheiro Estadual em suas atividades;
- b) Substituir com as mesmas atribuições, direitos e deveres, o Mestre Conselheiro Estadual nos casos de ausência ou impedimento.

Seção III

Dos Mestres Conselheiros Regionais

Art. 12 Compete aos Mestres Conselheiros Regionais:

- a) Representar o Mestre Conselheiro Estadual e o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto às autoridades, outras entidades e a população em geral, dentro de suas regiões geográficas;
- b) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes de gestão estipuladas pelo Mestre Conselheiro Estadual e o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto;
- c) Auxiliar o Gabinete Estadual em suas atividades e projetos, implantando-os em sua região;
- d) Organizar e presidir o Congresso Regional de sua região administrativa;
- e) Apresentar relatórios trimestrais de suas atividades ao Gabinete Estadual.

Seção IV

Dos Secretários Estaduais

Art. 13 São Secretários Estaduais, a saber:

- a) Secretário Estadual Executivo;
- b) Secretário Estadual de Organizações Filiadas e Paralelas;
- c) Secretário Estadual de Comunicação.

§ 1º As Secretarias Estaduais são responsáveis por auxiliar o Mestre Conselheiro Estadual e o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto em suas áreas de atuação.

§ 2º Os Secretários Estaduais serão nomeados pelo Mestre Conselheiro Estadual e o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto através de Ato Administrativo.

§ 3º O mandato dos Secretários terá duração de um ano, expirando-se com o término do mandato do Mestre Conselheiro Estadual e do Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, de acordo com o disposto no Estatuto e Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil e Estatuto do Grande Capítulo do Estado do Paraná do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

§ 4º Poderão ser nomeadas comissões, sob a responsabilidade dos Secretários Estaduais, com o objetivo de auxiliá-los no cumprimento de suas funções.

§ 5º O Mestre Conselheiro Estadual poderá instituir secretarias, além das expostas no presente Estatuto, através de ato administrativo que terão validade durante seu período de gestão.

Parte I

Do Secretário Estadual Executivo

Art. 14 Compete ao Secretário Estadual Executivo:

- a) Auxiliar o Mestre Conselheiro Estadual e seu Adjunto no que for necessário;
- b) Manter atualizada e publicada e listagem dos eventos Regionais, Estaduais e Nacionais;
- c) Acompanhar a organização do subsequente Congresso Estadual, auxiliando a comissão organizadora do evento;
- d) Secretariar o Gabinete Estadual em todas as suas atividades;
- e) Manter atualizados os endereços dos Capítulos, Conventos, Cortes e Távolas, e manter os mesmos informados das atividades do Gabinete Estadual;
- f) Elaborar, arquivar e organizar as atas de todos os eventos do Gabinete Estadual, além de arquivo e memória da Ordem DeMolay no Paraná;
- g) Enviar relatórios trimestrais de suas atividades ao Gabinete Estadual;

Parte II

Do Secretário de Organizações Filiadas e Paralelas

Art. 15 Compete ao Secretário Estadual de Organizações Filiadas e Paralelas:

- a) Auxiliar o Mestre Conselheiro Estadual e o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, em suas atividades referentes à pauta das Organizações Filiadas e Paralelas;
- b) Convidar as Organizações Filiadas para participarem dos foros de discussões sobre cada tema, a serem realizados durante o Congresso Estadual;
- c) Desenvolver e coordenar as áreas de atuação das Organizações Filiadas, dentro de seu âmbito de atuação, no auxílio aos Capítulos no que se refere às atividades estaduais;
- d) Enviar relatórios trimestrais de suas atividades ao Gabinete Estadual;
- e) Servir como consultor para problemas diversos referentes às Organizações Filiadas, dentro de seu campo de atuação;
- f) Organizar o Encontro Paranaense da Ordem da Cavalaria;
- g) Verificar o funcionamento ativo e regular das Organizações Filiadas e Paralelas junto ao Grande Capítulo Estadual;
- h) Fazer cumprir e obedecer o Estatuto e Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil e Estatuto do Grande Capítulo do Estado do Paraná;

Parágrafo Único: Somente poderá ser Secretário Estadual de Organizações Filiadas e Paralelas um DeMolay que seja membro da Ordem da Cavalaria.

Parte III **Do Secretário Estadual de Comunicação**

Art. 16 Compete ao Secretário Estadual de Comunicação:

- a) Manter atualizado o Portal do Gabinete Estadual, bem como sua lista de discussões;
- b) Auxiliar as Comissões Organizadoras dos eventos estaduais para a manutenção e elaboração do material de informática;
- c) Enviar relatórios trimestrais de suas atividades para o Gabinete Estadual;

TÍTULO III **Dos Eventos**

Capítulo I **Da Assembléia Geral**

Art. 17 A Assembléia Geral destina-se a apresentar, discutir e votar propostas, teses e diretrizes para o melhor desenvolvimento do Estado, a serem apresentadas e votadas em forma de proposta no Congresso Estadual.

Art. 18 As propostas deverão ser enviadas ao Gabinete Estadual com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da Assembléia Geral.

Parágrafo único: Estão legitimados a oferecer propostas ao Gabinete Estadual os Mestres Conselheiros e os Mestres Conselheiros Regionais.


- Art. 19** As propostas enviadas em tempo hábil serão divulgadas pelo Gabinete Estadual com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da Assembléia Geral.
- Art. 20** Terão direito a voto na Assembléia Estadual os Mestres Conselheiros dos Capítulos, desde que os corpos a que representam estejam regulares.
- Art. 21** Em caso de empate, a decisão ficará a critério do Mestre Conselheiro Estadual, em conjunto com o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto.
- Art. 22** O Gabinete Estadual deverá reunir-se ordinariamente duas vezes por ano, na ocasião do Fórum Estadual de Lideranças e do Congresso Estadual.
- §1º A Assembléia Geral Ordinária deverá ser convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.
- §2º Havendo necessidade de realização de Assembléia Geral Extraordinária, esta deverá ser convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

TÍTULO IV **Das Disposições Finais**

- Art. 23** Onde houver lacunas, casos omissos, aplica-se o Estatuto e Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil e Estatuto do Grande Capítulo do Estado do Paraná.
- Art. 24** Quaisquer modificações a este Estatuto poderão ser aprovadas pelo voto de maioria simples dos Mestres Conselheiros e Mestres Conselheiros Regionais presentes em Assembléia específica convocada para esta finalidade.
- Art. 25** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, e será assinado por quem de direito.
- Art. 26** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paranavaí (PR), 04 de maio de 2013.


Jean Ferreira Fachin
Mestre Conselheiro Estadual


Claudio Roberto Barbosa Filho
Secretário Executivo


Felipe Leonardo Bortolon
Mestre Conselheiro Estadual Adjunto